

DECRETO DE EMERGENCIA FINANCEIRA N.º 8.215, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE E
EMERGENCIA FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA
DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a ausência de capacidade financeira do Município para atender os compromissos contratuais assumidos com fornecedores e para o pagamento dos empenhos realizados nesse exercício, assim como o montante de débitos das mais variadas origens, já levantados e outros que possam ser apurados em face do estorno de empenhos e outras causas,

CONSIDERANDO, que o endividamento do Município chega ao total de: **R\$ 45.643.186,00, (quarenta e cinco milhões seiscentos e quarenta e três mil cento e oitenta e seis reais)** sendo:

- **R\$ 5.765.358,71 (cinco milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais com setenta e um centavos)** – Dívidas empenhadas, liquidadas e não pagas – recurso livre
- **R\$ 3.569.903,11 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e três reais com onze centavos)** – Dívidas empenhadas e não liquidadas – recurso livre
- **R\$ 1.629.435,32 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais com trinta e dois centavos)** - Dívidas não empenhadas;

- **R\$ 27.988.196,48** (vinte e sete milhões novecentos e oitenta e oito mil cento e noventa e seis reais com quarenta e oito centavos) - Empréstimos contraídos nos exercícios 2023 e 2024 com valor nominal **R\$ 13.970.440,33**, (treze milhões novecentos e setenta mil quatrocentos e quarenta reais com trinta e três centavos), acrescido de juros e correção até esta data;
- **R\$ 6.015.644,33** (seis milhões quinze mil seiscientos e quarenta e quatro reais com trinta e três) - Dívida RPPS, decorrente do não pagamento das alíquotas e dos aportes de amortização e alíquota patronal, referente ao período dos anos de 2023 à 2025;
- **R\$ 984.344,13** (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais com treze centavos) - Dívida de cartão combustível.
- **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil) - Dívida por não pagamento das emendas impositivas não liquidadas;
- **R\$ 1.061.740,36** (um milhão sessenta e um mil setecentos e quarenta reais com trinta e seis centavos) - Dívidas com empresas prestadoras de serviço não empenhados;

Os valores acima relacionados são os constantes dos relatórios contábeis deste Município e informações documentais das unidades de governo relacionados também a despesas não empenhadas.

CONSIDERANDO o alto nível de inadimplência e ao risco do Município perder a capacidade de manter os serviços essenciais, causando sérios prejuízos a população local;

CONSIDERANDO que já foram exauridos todos os esforços de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas municipais, sem, contudo, surtir os efeitos efetivamente necessários e almejados pela Administração

Pública Municipal, desde a posse do Vice-Prefeito, hoje Prefeito Municipal em Exercício, em decorrência do afastamento Judicial da Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo;

CONSIDERANDO, a desordem administrativa e orçamentaria, com comprometimento das dotações do Exercício 2025, com despesas do orçamento ainda de 2023 e 2024, impedindo o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, como saúde, educação, serviço social, dentre outros;

CONSIDERANDO, que o Município está suspenso dos programas Estaduais em face do atingimento do limite prudencial com gastos de pessoais, infringindo as disposições da Lei de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos serviços que, prioritariamente, devem ser disponibilizados, de forma direta e/ou indireta, pelo Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de anormalidade nas finanças Pública do Município de Cacequi, detectada e declara situação de emergência financeira, com vista ao atendimento prioritário mediante adoção das medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços e ações pertinentes.

Art. 2º - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à nova realidade financeira, serão implementas e sugeridas as seguintes medidas urgentes:

I - Redução e Extinção de Cargos Comissionados, no mínimo 10% existentes na estrutura Administrativa do Poder Executivo, em atendimento aos apontamentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado, tocante aos cargos criados no período da vedação, cujas providências serão adotadas através de Projeto de Lei;

- II - Redução dos valores pagos a título de locações prediais, com exceção daqueles destinados e indispensáveis aos serviços essenciais;
- III- Redução dos contratos de prestação de serviço e/ou convênios custeados com recursos livres;
- IV – Ficam suspensos todos os eventos sociais e culturais que geram despesas para o Executivo Municipal, excluídos os que estão em andamento.

Art. 3º. É declarada como prioritária a manutenção dos serviços abaixo nominados, objetivando preservar a saúde e bem-estar da população:

- I – Serviços de Saúde
- II – Serviços de educação;
- III – serviços de Assistência Social
- IV – Serviços de segurança.

Art. 4º. Em complementação as ações adotadas e necessárias à redução de despesas da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade financeira, poderá ser feita a reprogramação das despesas contraídas em exercícios anteriores empenhadas e não pagas, nas dotações do exercício vigente, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, excetuando-se as despesas a serem adimplidas com recursos vinculados.

Art. 5º Revisão de restos a pagar não processados e estorno de empenhos não liquidados, bem como, a excepcionalidade devidamente comprovada de alteração da ordem cronológica de fornecedores, desde que a despesa seja referente ao exercício financeiro de 2025, e que atinente a serviços essenciais e contínuos.

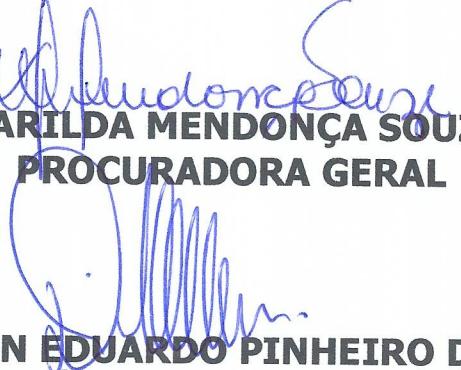
At. 6º. Suspensão do pagamento do prêmio assiduidade dos servidores, suspensão das despesas destinadas a participação em cursos e treinamentos para agentes políticos e servidores, salvo aqueles indispensáveis para a manutenção de programas essenciais.

Art. 7º. Nos termos e para os fins da previsão dos artigos anteriores aplica-se o previsto também o § 1º do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme o regime jurídico dos contratos correspondentes, consideradas presentes as razões de relevante interesse público no pagamento das despesas relativas a serviços constantes do art. 3.º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 90 dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


MARILDA MENDONÇA SOUZA
PROCURADORA GERAL


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e publique-se.